



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº 920/2010-CEPE/UEMA

Aprova Alterações nas Normas Gerais do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior – PAES, da Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso I e,

considerando o que consta do Processo nº 3017/2010;
considerando ainda, o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

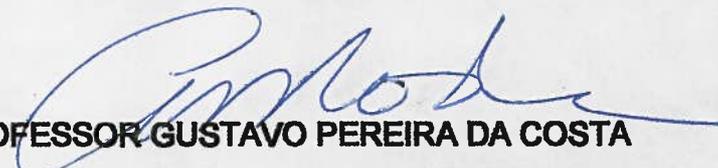
Art. 1º - Aprovar alterações nas Normas Gerais do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior – PAES, da Universidade Estadual do Maranhão, conforme anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - As Normas Gerais do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior, já alteradas, encontram-se no anexo II da presente Resolução.

Art.3º - Os anexos I e II serão partes integrantes da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual do Maranhão, em Santa Inês (MA), 13 de julho de 2010.


PROFESSOR GUSTAVO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Anexo I da Resolução Nº 920/2010-CEPE/UEMA

Ordem	Onde (Artigos da Norma de 2008)	Alterado
1	Capa	Correção do ano (de 2008 para 2010)
2	Artigo 14	Melhoria da redação do caput; Melhoria da redação das alíneas "d" e "e" do §2º
3	Artigo 15	Alteração dos incisos V e VI; Inclusão dos parágrafos §1º e §2º
4	Artigo 20	Alteração do percentual para 60% (sessenta por cento) no parágrafo §1º; Melhora da redação do parágrafo §2.
5	Artigo 21	Alteração da redação
6	Artigo 22	Alteração da redação e eliminação do parágrafo único.
7	Artigo 23	Alteração da redação do caput
8	Artigo 24	Alteração de redação no parágrafo §1; Eliminação do parágrafo §3.
9	Artigo 26	Eliminação e renumeração dos parágrafos seguintes.
10	Artigo 27	Melhoria de redação no parágrafo único.
11	Artigo 28	Melhoria de redação no caput; Correção de redação.
12	Artigo 36	Alteração de redação, passando o acerto para 20 (vinte) questões; Melhoria na redação do inciso V.
13	Artigo 38	Alteração na redação.
14	Artigo 41	Alteração na redação do caput.
15	Artigo 44	Alteração na redação do caput
16	Anexo I	Alterada a quantidade de questões das disciplinas Filosofia e Sociologia para 8 (oito) para cada disciplina e o total da prova de 1ª etapa para 80 (oitenta)
17	Anexo II	Inclusão de cursos novos nos grupos 1,,3 e 7.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Anexo II da Resolução Nº 920/2010-CEPE/UEMA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA
DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE CONCURSOS VESTIBULARES**

**NORMAS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO DE
ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**São Luís
2010**

CAPÍTULO I

Da Finalidade

- Artigo 1º** O Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior – PAES será destinado a aprovar e classificar o candidato ao final do Ensino Médio, para preenchimento de vagas nos cursos de graduação da UEMA.
- Artigo 2º** Poderá participar do PAES candidato que já tenha concluído ou esteja cursando a última série (terceira) do Ensino Médio ou equivalente, desde que atenda às exigências contidas no Edital de Matrícula desta IES.
- Artigo 3º** O número de vagas a serem oferecidas para cada curso será fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação – PROG, ouvidos os respectivos Centros.
- Artigo 4º** A UEMA somente se obrigará a ministrar qualquer um dos cursos de graduação por ela oferecidos, quando forem aprovados e classificados, no mínimo, dez candidatos às vagas oferecidas para o referido curso.
- Parágrafo Único** Quando o número de candidatos classificados for inferior a dez, estes serão matriculados, procedendo-se, no entanto, aos trancamentos “ex-officio” das matrículas, ficando o início de suas atividades discentes para outro semestre letivo, que será fixado assim que o número de matrículas perfizer o mínimo de dez.
- Artigo 5º** Caberá à PROG, por meio da Coordenadoria de Admissão e Transferência – CAT, decidir a respeito da utilização das vagas, por falta de candidatos classificados no Processo Seletivo.

CAPÍTULO II

Da organização do Processo Seletivo

- Artigo 6º** A PROG definirá a política de ação para o PAES.
- Artigo 7º** Fica instituída a Comissão de Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior, vinculada à Divisão de Operação de Concursos Vestibulares – DOCV e à Coordenadoria de Admissão e Transferência – CAT/PROG.
- Artigo 8º** A estrutura administrativa da Comissão, as atribuições de cada um de seus membros, assim como os mandatos respectivos serão estabelecidos por intermédio de Portaria do Reitor da UEMA.
- Artigo 9º** Cabe à DOCV/CAT/PROG, a coordenação do PAES em todas as suas etapas.
- Artigo 10** A Comissão poderá propor à DOCV/CAT/PROG a contratação de Instituição e/ou pessoal especializado para atender às necessidades técnicas, administrativas e pedagógicas, relacionadas ao PAES.
- Artigo 11** A PROG poderá baixar normas e instruções complementares para a realização do PAES, as quais serão publicadas em editais ou avisos, sempre em jornais de grande circulação do Estado e afixados nos murais dos diversos *campi* da UEMA, além de constarem no endereço eletrônico da UEMA e outras formas de divulgação.
- Artigo 12** A DOCV/CAT/PROG poderá convocar docentes e/ou técnico-administrativos para auxiliar a Comissão, durante a realização do PAES.
- Artigo 13** Os recursos humanos convocados para trabalhar, nas diversas etapas do PAES, serão remunerados conforme previsto no Projeto Básico do PAES.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Artigo 14 No período anterior à inscrição no Processo Seletivo, as normas do PAES serão anunciadas por meio de edital da PROG e divulgadas através dos meios de comunicação.

§1 Constarão do edital a que se refere o "caput" deste artigo, além de outras informações, as orientações gerais a todos os candidatos sobre:

- a) o valor da taxa de inscrição, com local, prazo e horário do seu pagamento;
- b) local, prazo e horário do recebimento de inscrições;
- c) critérios e documentos necessários às inscrições;
- d) informações referentes à estrutura e à correção das provas;
- e) calendário de realização das provas.

§2 Constarão, também, do edital supracitado, informações para os candidatos, sobre:

- a) a denominação e o código de cada um dos cursos oferecidos;
- b) o número de vagas oferecidas por semestre letivo e o total por *campus*;
- c) as condições para realização de exame ou teste de habilidade específica, quando for o caso;
- d) a aprovação no PAES e sua classificação no limite de vagas ofertadas;
- e) a matrícula.

Artigo 15 No ato da inscrição, o candidato que se submeter ao conjunto das provas deverá optar:

- I- pelo curso, turno e campus pretendidos;
- II- pela matéria Inglês ou Espanhol, quando for o caso;
- III- **obrigatoriamente**, pela opção Inglês na prova de língua estrangeira, desde que concorra a uma vaga nos Cursos de Letras-Habilitação Português e Inglês e Engenharia da Computação;
- IV- **obrigatoriamente**, pela opção Espanhol na prova de língua estrangeira, desde que concorra a uma vaga nos Cursos de Letras-Habilitação Português e Espanhol;
- V- por uma 2ª opção de curso, a seu critério, desde que dentro do mesmo grupo a que pertence a sua 1ª opção de curso, conforme edital.
- VI- **obrigatoriamente**, por outro curso dentro do mesmo grupo a que pertence a sua 1ª opção de curso, conforme edital, caso a 1ª opção de curso seja Arquitetura e Urbanismo, Curso de Formação de Oficiais, Licenciatura em Música ou qualquer curso que porventura venha a ser criado ou existente, e

§ 1º Não será permitida, como 2ª opção, a escolha de cursos que tenham testes de habilidades específicas ou exames de aptidão.

§ 2º Para todos os outros cursos, não mencionados nos incisos III e IV, o candidato que não optar por uma das línguas estrangeiras oferecidas será incluído na opção Inglês.

Artigo 16 Os candidatos portadores de necessidades especiais (deficientes físicos, visuais, auditivos) deverão solicitar à DOCV, no ato da inscrição, tratamento adequado para os dias de prova.

Artigo 17 O valor da taxa de inscrição será fixado pela PROG, mediante proposta da CAT.

§ 1º O candidato ao curso que exija exames ou testes de habilidade específica pagará uma taxa adicional, quando exigida, correspondente aos referidos exames ou testes.

§ 2º A PROG publicará edital estabelecendo normas e critérios para isenção do pagamento da taxa de inscrição no PAES.

Artigo 18 O candidato declarará, no Requerimento de Inscrição, que aceita as condições e regras estabelecidas pelo edital do PAES.

CAPÍTULO IV

Do Teste de Habilidade Específica

Artigo 19 Deverão ser realizados testes de habilidade específica para os cursos que, por sua natureza, assim o justifiquem.

Parágrafo Único Os Diretores de Centros/Cursos interessados nesses tipos de testes, deverão dirigir-se à PROG que, depois do pronunciamento da Comissão, decidirá sobre a sua exequibilidade e fará constar, no edital do PAES, as normas, calendário e os critérios de avaliação desses testes.

Artigo 20 Os testes de habilidade específica valem de zero a dez pontos e têm caráter habilitatório, não podendo contar pontos para a classificação do candidato no PAES.

§1º O candidato que obtiver resultado inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação do teste será considerado inabilitado e concorrerá para o curso de sua 2ª opção.

§2º O candidato eliminado no teste de habilidade específica concorrerá para o curso de sua 2ª opção.

Artigo 21 O teste de habilidade específica terá validade definida no Edital do respectivo concurso.

Artigo 22 Em nenhuma hipótese será concedida revisão, vista do teste, recontagem de pontos ou segunda chamada do Teste de Habilidade Específica.

CAPÍTULO V

Dos Exames Médico-Odontológico, Físico e Psicotécnico

Artigo 23 Deverão ser realizados exames de aptidão médico-odontológica e física para os cursos que, por sua natureza, assim o justifiquem.

Parágrafo Único Os Diretores de Centros/Cursos interessados nestes tipos de exames deverão dirigir-se à PROG que, depois do pronunciamento da Comissão, decidirá sobre a sua exequibilidade e fará constar, no edital do processo seletivo, as normas e os critérios de avaliação dos referidos exames.

Artigo 24 Os exames médico-odontológico e físico têm caráter eliminatório, não podendo contar pontos para a classificação do candidato no PAES.

§ 1º O candidato que faltar ou que não for considerado apto pelos exames de aptidão concorrerá para o curso de sua 2ª opção.

§ 2º Somente realizará os exames de avaliação física o candidato considerado apto no exame médico-odontológico.

Artigo 25 Os exames médico-odontológicos e de avaliação física serão realizados antes do início do conjunto das provas.

CAPÍTULO VI

Das Provas

Artigo 26 As provas dos candidatos inscritos no PAES serão realizadas de acordo com os conteúdos programáticos das matérias que integram o Ensino Médio, segundo as diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais e pela reforma do Ensino Médio.

Parágrafo Único Os conteúdos programáticos a que se refere o "caput" deste artigo constarão no manual do candidato.

Artigo 27 As provas serão realizadas em duas etapas, divididas em dois dias, sendo um dia para cada etapa.

§ 1º A prova referente à 1ª Etapa constará de questões objetivas de múltipla escolha, abrangendo conteúdos das matérias referentes às três séries do Ensino Médio.

§ 2º A prova referente à 2ª Etapa será destinada aos candidatos não eliminados na 1ª Etapa, conforme dispõe o artigo 35, subitens I, II, III, V e VI, e constará de prova de produção textual e de questões analítico-discursivas abrangendo conteúdos de duas matérias específica por curso, referentes às três séries do Ensino Médio.

Artigo 28 A PROG, por meio da Comissão, estabelecerá a estrutura, os critérios de avaliação, assim como indicará as bancas para elaboração e correção das provas, incluindo a produção textual.

Artigo 29 As solicitações para realização das provas, fora dos locais determinados pela DOCV/CAT/PROG, deverão ser requisitadas à DOCV, em condições e prazos estabelecidos no edital do PAES.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação

Artigo 30 Serão utilizados na avaliação dos candidatos os seguintes instrumentos de medidas.

- I – Nota bruta – corresponde ao número de acertos ou pontos obtidos, por matéria, pelo candidato na prova de questões objetivas de múltipla escolha ou na prova de questões analítico-discursiva e de produção textual;
- II – Nota padronizada – corresponde à transformação da nota bruta, utilizando-se a padronização de escores, e representa o desempenho do candidato, em determinada matéria, em relação a todos os candidatos que participam do processo seletivo na prova objetiva relativa à 1ª Etapa, ou em relação a todos os candidatos do mesmo curso que participam do processo seletivo na prova de questões analítico-discursiva e de produção textual;
- III – Nota de desempenho na prova de múltipla escolha – corresponde à média aritmética das notas padronizadas, por matéria, obtidas na prova objetiva de múltipla escolha da 1ª Etapa;
- IV – Nota de desempenho na prova analítico-discursiva e de produção textual – corresponde ao somatório dos pontos obtidos pela padronização de escores das notas brutas, referentes às questões analítico-discursiva das matérias específicas e de produção textual;
- V – Média final – corresponde à média aritmética ponderada da nota de desempenho na prova de múltipla escolha, com peso 4, e da nota de desempenho na prova analítico-discursiva e de produção textual, com peso 6.

Artigo 31 As notas padronizadas, calculadas por matéria, no âmbito de cada etapa, serão obtidas através das seguintes fórmulas:

$$N_p = \left(\frac{X_i - \bar{X}}{D_p} \right) \times 100 + 500 \qquad D_p = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^N (X_i - \bar{X})^2}{N - 1}}$$

Onde

N_p = nota padronizada por matéria, para cada candidato;

X_i = número de acertos ou pontos obtidos, pelo candidato na prova de determinada

- \bar{X} = média aritmética dos acertos ou notas brutas dos candidatos presentes na prova de determinada matéria;
- D_p = desvio padrão das notas brutas dos candidatos presentes na prova de determinada matéria;
- N = número de candidatos presentes na prova de determinada matéria.

Parágrafo Único A padronização da língua estrangeira será realizada separadamente, para cada uma das disciplinas Inglês e Espanhol, no âmbito de cada curso.

Artigo 32 A correção das provas ocorrerá de forma diferenciada, sendo que a de múltipla escolha será corrigida eletronicamente e a analítico-discursiva e de produção textual por bancas examinadoras específicas para cada disciplina.

Artigo 33 A pontuação atribuída às questões das provas de múltipla escolha, analítico-discursiva e a prova de produção textual constará no edital do processo seletivo.

Artigo 34 Os critérios para correção da prova de produção textual serão estabelecidos pela Comissão, com a participação de equipe especializada e constará no edital do PAES.

Artigo 35 Será eliminado do PAES, o candidato que:

- I- faltar a uma das provas;
- II- obtiver acerto inferior a 20 (vinte) questões na prova objetiva de múltipla escolha da 1ª Etapa;
- III- estiver fora do quádruplo das vagas ofertadas por curso, turno e campus, considerando-se a ordem decrescente da nota de desempenho na prova objetiva de múltipla escolha referente à 1ª Etapa;
- IV- obtiver nota bruta zero em quaisquer das matérias específicas e nota bruta inferior a dois na produção textual;
- V- usar comprovadamente de fraude ou concorrer para esse fim;
- VI- atentar contra a ordem ou desacatar a quem quer que esteja investido da autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas.

Parágrafo Único Caso se faça necessário, o edital do PAES poderá ainda determinar outros critérios de eliminação.

Artigo 36 Em hipótese alguma haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

Artigo 37 Serão convocados para a 2ª Etapa os candidatos não eliminados na 1ª Etapa, conforme dispõe o artigo 35, subitens I, II, III, V e VI desta Resolução, até o quádruplo do número de vagas oferecidas por curso, turno e campus.

Parágrafo Único Ocorrendo empate na última classificação correspondente ao quádruplo do número de vagas oferecidas, por curso, turno e campus, todos os candidatos nessa situação serão incluídos na última colocação.

CAPÍTULO VIII

Da Aprovação e Classificação

- Artigo 38** O preenchimento das vagas por curso, turno, semestre e campus será através de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente da média final obtida, com aproximação de duas casas decimais e sem arredondamento estatístico, na conformidade do estabelecido nos **artigos 30 e 31**.
- Artigo 39** Os casos de empate na classificação final de cada curso e turno serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- a) maior nota de desempenho na prova analítico-discursiva e na prova de produção textual;
 - b) maior nota padronizada na prova de produção textual;
 - c) maior nota de desempenho na prova objetiva de múltipla escolha;
 - d) for mais idoso.
- Artigo 40** A PROG, por intermédio da DOCV, com base na classificação final, divulgará:
- a) Uma primeira lista contendo somente a relação nominal dos candidatos classificados por *campus*, **curso de 1ª opção**, turno e semestre letivo, até o limite das vagas, devendo constar nessa lista a ordem, o número de inscrição, o nome do candidato, o número do documento de identidade e a média final obtida;
 - b) Uma segunda lista, após o encerramento da matrícula dos candidatos classificados em 1ª opção, caso sobrem vagas, contendo somente a relação dos candidatos classificados por *campus*, **curso de 2ª opção**, turno e semestre letivo, até o limite das vagas, devendo constar nessa lista a ordem, o número de inscrição, o nome do candidato, o número do documento de identidade e a média final obtida.

CAPÍTULO IX

Da Matrícula

Artigo 41 A PROG publicará edital convocando os candidatos classificados no processo seletivo, para matrícula, no semestre letivo correspondente, contendo informações referentes à documentação exigida, bem como o prazo para a sua realização.

Artigo 42 O candidato que, dentro do prazo estabelecido para matrícula, não comparecer ao local indicado ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga e não terá qualquer eficácia a sua classificação no processo seletivo.

Artigo 43 Após encerramento da matrícula dos candidatos aprovados e classificados em 1ª opção, caso sobrem vagas em um determinado curso, essas vagas serão preenchidas pelos candidatos aprovados e não classificados em 1ª opção, que fizeram sua 2ª opção por esse curso, obedecida à estrita ordem decrescente da média final obtida.

Parágrafo Único A convocação para o preenchimento das vagas decorrentes da não efetivação de matrícula será feita pela Coordenadoria de Ensino de Graduação-CEG/PROG.

Artigo 44 Ao candidato classificado nos termos destas Normas é vedado o trancamento de matrícula institucional, ressalvado o disposto no **Parágrafo Único do artigo 4º**.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

- Artigo 45** A DOCV/CAT/PROG estabelecerá os critérios para convocação das pessoas que trabalharão no processo seletivo.
- Artigo 46** No prazo máximo de noventa dias, após a apuração final dos resultados, a CAT deverá apresentar à PROG, relatório de atividades referentes ao PAES.
- Artigo 47** Após o prazo de 180 dias da publicação do edital de matrícula dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo, a PROG através da DOCV/CAT, encaminhará para reciclagem os cadernos de provas, as planilhas resposta e as fichas de inscrição dos candidatos não classificados e dos eliminados no PAES.
- Artigo 48** Os casos omissos serão resolvidos pela PROG, através da DOCV/CAT, ouvida a Assessoria Jurídica da UEMA.

ANEXO I

Demonstrativo das matérias e do número de questões que compõem a prova objetiva referente à 1ª Etapa

1ª ETAPA

(Prova objetiva, abrangendo conteúdos referentes às matérias das três séries do Ensino Médio)

<u>CURSO(S)</u>	<u>DISCIPLINA</u>	<u>QUESTÕES</u>
Todos os Cursos	Biologia	8
	Filosofia	8
	Física	8
	Geografia	8
	História	8
	Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol)	8
	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	8
	Matemática	8
	Química	8
	Sociologia	8
	TOTAL	80

ANEXO II

Demonstrativo das matérias e do número de questões que compõem a prova analítico-discursiva e de produção textual referentes à 2ª Etapa

GRUPO 1

CURSO(S)	DISCIPLINA	QUESTÕES
Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia da Computação, Engenharia da Produção, Arquitetura e Urbanismo, Matemática,	Matemática	8
Física, Tecnologia da Informação e C.F.O - Bombeiro Militar.	Física	8
	Produção Textual	

GRUPO 2

CURSO(S)	DISCIPLINA	QUESTÕES
	Matemática	8
Química	Química	8
	Produção Textual	

GRUPO 3

CURSO(S)	DISCIPLINA	QUESTÕES
Engenharia de Pesca, Agronomia, Ciências Biológicas, Biologia,	Biologia	8
Medicina Veterinária, Enfermagem, Medicina e Zootecnia.	Química	8
	Produção Textual	

GRUPO 4

CURSO(S)	DISCIPLINA	QUESTÕES
Letras - Português/Inglês	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	8
Letras: Português/Inglês e Respectivas Literaturas	Língua Estrangeira (Inglês)	8
	Produção Textual	

GRUPO 5

CURSO(S)	DISCIPLINA	QUESTÕES
Letras: Português e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	8
	Língua Estrangeira (Espanhol)	8
	Produção Textual	

GRUPO 6

CURSO(S)	DISCIPLINA	QUESTÕES
Letras: Português e Literatura	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	8
Letras: Língua Portuguesa e Literatura	Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol)	8
	Produção Textual	

GRUPO 7

CURSO(S)	DISCIPLINA	QUESTÕES
Pedagogia, Música	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	8
Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura.	História	8
	Produção Textual	

GRUPO 8

CURSO(S)	DISCIPLINA	QUESTÕES
C.F.O - Polícia Militar, Administração,	História	8
Administração de Empresas Rurais e Cooperativas.	Matemática	8
	Produção Textual	

GRUPO 9

CURSO(S)	DISCIPLINA	QUESTÕES
História, Geografia.	História	8
	Geografia	8
	Produção Textual	